



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 163/2023  
Projeto de Lei nº 182/2023  
Autoria da Vereadora Duda Hidalgo

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO ARTISTA RIBEIRÃO-PRETANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Incentivo ao Artista Ribeirão-Pretano.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles domiciliados no Município de Ribeirão Preto, constantes ou não no cadastro municipal, e no caso de grupos, os que contenham ao menos um membro seguindo o mesmo critério.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação de artistas locais em eventos, shows e apresentações de qualquer espécie e gênero, com finalidade cultural ou não, financiados totalmente ou em partes por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, desde que tenha em sua programação apresentações culturais.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta lei, são considerados apresentações de natureza cultural todo e qualquer evento com atrações como música, dança, circo, exposições, saraus, seminários, apresentações, mesas redondas, *workshops*, feiras, eventos, espetáculos teatrais, *shows* e outros, desde que tenham mais de 3 atrações.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 2º A participação dos artistas locais deve ocorrer em 1/3 em relação às atrações de fora da cidade de Ribeirão Preto.

§ 3º Para fins do disposto nesta lei, não serão considerados os eventos que atenderem a finalidade competitiva, tendo sua composição inalterada pela vigência desta lei.

**Art. 3º** A seleção dos artistas locais que se apresentarão no evento será realizada por procedimento regulamentado pelo órgão competente, observando os seguintes critérios:

I - A adequação entre os estilos executados pelos artistas e o evento a ser realizado;

II - A não contratação da mesma atração para dois eventos consecutivos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de novembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

